



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

P.M. Arujá - Fls. ⁶⁹.....

Processo n.º ^{312.949/2021}.....

^{19/08/21}.....

PROCESSO Nº 312.949/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.211/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - SP**, E O (A) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM**, QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Dr. **LEONARDO SANTOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Ômega, 310, Apto. 803, Bloco I, Alphaville, CEP: 06472-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM**, com CNPJ/MF nº 26.747.453/0001-70, com endereço à Avenida Felipe Carrillo Puerto, 332 A - Jardim IAE - São Paulo - SP - CEP 05.890-000 e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Barueri - SP - Cartório de Registro de Títulos e Documentos prenotado sob nº 127.463 e microfilme sob o nº 233.555, anotado à margem do registro nº 232.522, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **UILSON SANTOS ARAÚJO**, RG nº 45.392.358-6, C.P.F. nº 314.356.818-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 312.949/2021, no artigo 4º e seguintes da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando documentação e justificativas constantes no processo administrativo nº 312.949/2021, ficam ajustados entre as partes o **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no enfrentamento a COVID-19 com a inclusão de Leitos de UTI e ampliação no horário de funcionamento do Posto de Atendimento Médico Barreto e Leitos Ventilatório e implantação do serviço de tomografia no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, em conformidade com o Anexo Técnico que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Anexo e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, dentro das normas técnicas e éticas vigentes, bem como nos diplomas Federal e Estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 4 - A organização social deverá contratar e manter quadro completo de recursos humanos para cada serviço, incluindo pessoal da área da técnica e administrativos, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para garantir a execução das ações e serviços de saúde, nas unidades de saúde que serão gerenciadas.

4.1- Os profissionais a serem contratados deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e qualificação e faturamento da Secretaria de Saúde dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 69-V

ESTADO DE SÃO PAULO Processo n.º 312.949/2021

19/08/21 - Sil

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

prestados na unidade e deverão ser atendidas as obrigadoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

4.2 - Elaborar ações de valorização dos colaboradores, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades, bem como definir política de segurança ocupacional, com foco no bem estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

4.3 - Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde gerenciadas.

4.4 - Todas as empresas contratadas pela entidade deverão ter responsáveis técnicos da área, e nos casos específicos de estabelecimento de saúde deverão ter cadastro no CNES, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e as Legislações Vigentes;

5- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

6.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

8- Administrar e manter em perfeito estado de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

8.2- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

9- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa em conjunto com o Pronto Atendimento Central de Arujá, Posto de Atendimento Médico - Parque Rodrigo Barreto e a UPA 24h - Porte I - Parque Rodrigo Barreto, cujo uso lhe fora permitido;

10- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

11- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a contratante;

12 - Garantir e fornecer a todos os profissionais Uniformes e EPIs, a organização social deverá apresentar o modelo para aprovação formal da Secretaria de Saúde;

13 - Fornecer todo material necessário para o desenvolvimento das atividades: materiais de enfermagem, escritório, informática, higiene e limpeza e medicamentos, fornecimento de Gases Medicinais;

14- Manter os serviços de apoio que fizerem necessários para a perfeita execução do objeto do contrato de gestão e atendam as legislações vigentes;

15- Instalar e manter o "Serviço de Atendimento ao Usuário", no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa em conjunto com o Pronto Atendimento Central de Arujá, Posto de Atendimento Médico Barreto;

16 - Deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades e serviços realizados, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão e solicitação da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 312.949/2021

19/08/21

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

- 17- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e realizar as revisões periódicas, bem como manter profissionais para realizar as manutenções prediais, realizar as revisões periódicas e manutenção da edificação e seus equipamentos, devendo estar documentada e identificado no equipamento a data da ultima vistoria.
- 18 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 19 - Contratar e manter 24 horas todos os dias equipe qualificada, com o fornecimento de todo material e equipamento necessário para a limpeza e higiene predial adequada com a legislação vigente, das unidades que serão gerenciadas;
- 20- Informar, diariamente, à **CONTRATANTE**, através de planilha o quantitativo de pacientes em observação por mais de 12 horas no Pronto Atendimento Central em conjunto com o Hospital Maternidade e no Posto de Atendimento Médico Barreto;
- 21- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 22- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 23- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- 24- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 25- Atendendo a (PNH) Política Nacional de Humanização do SUS, a organização social deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 26- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 27- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 28- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período máximo de 02 (duas) horas;
- 29- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 30- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 31- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 32- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 33- Em se tratando de serviço de hospitalização, criar e manter em pleno funcionamento:
 - * Comissão de Revisão de Prontuário Médico;
 - * Comissão de Revisão de Óbitos;
 - * Comissões de Ética Médica
 - * Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
 - * Comissão de Ética de Enfermagem;
 - * Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
 - * Comissão de Farmáco-Vigilância;
- 34- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de saída após observação de mais de 24 horas, seja nos Prontos Atendimentos e Hospital Maternidade, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**RELATÓRIO DE ALTA**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a- Nome do paciente
 - b- Nome da Unidade de atendimento
 - c- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 - d- Motivo do atendimento (CID-10)
 - e- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - f- Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- 34.1 - No prontuário médico ou Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) deverá constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 40-V

ESTADO DE SÃO PAULO Processo n.º 312.940/2021

19/08/21 - *SL*

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

- a- Identificação do paciente constando nome, idade, sexo, etnia, endereço de residência, profissão, naturalidade.
 - b- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 - c- Motivo do atendimento, histórico, exame clínico, exames complementares e hipótese diagnóstica e CID-10.
 - d- Data e horário de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - e- Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - f- Preenchimento dos prontuários e outros documentos médicos de forma legível, conforme consta do Art. 87, Capítulo X, Código de Ética Médica, É vedado ao médico deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.
- 34.2- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 35- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 34 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo previsto em lei;
 - 36- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral para crianças de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e idosos, deficientes e outras situações que se fizer necessário, com direito a alimentação.
 - 37- Garantir a nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes de acordo com a legislação, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, com fornecimento de no mínimo 6 (seis) refeições: desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite. O serviço de nutrição próprio ou terceirizado, deverá possuir e estar vigente a Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
 - 38- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
 - 39 - Manter em seu quadro todos os responsáveis técnicos por categoria, atendendo a legislação vigente.
 - 40- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições da mesma modalidade de gestão e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
 - 41 - A contratação deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
 - 41.1 - Em caso de falta de profissionais de qualquer categoria a Secretaria de Saúde poderá realizar o desconto do valor proporcional ao serviço não realizado, de acordo com o valor apresentado na planilha financeira, com comunicação prévia à CONTRATADA;
 - 42 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados.
 - 43 - Manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais que atuarão nas unidades de saúde objeto desse contrato;
 - 44 - Realizar os pagamentos das faturas de telefone e outras faturas de serviços das unidades que serão gerenciadas (exceto água e luz), e apresentar as cópias dos comprovantes de pagamentos dessas faturas mensalmente na Secretaria de Saúde, em caso de não apresentação dos comprovantes poderá realizar o desconto dos valores das faturas, no pagamento da parcela de custeio;
 - 45 - Manter em local visível quadro com os nomes dos profissionais médicos atuantes nos plantões, atendendo legislação vigente.
 - 46 - A CONTRATADA receberá, em regime de dedicação plena para a execução da Cogestão, indicado do quadro de funcionários da Secretaria de Saúde, terá poder de decisão e será responsável pelos esclarecimentos necessários à municipais e a Gestão da Secretaria de Saúde em todos os horários que for necessário, incluindo aos finais de semana e feriados;
 - 47 - A CONTRATADA deverá contratar e manter um Diretor, que terá o currículo analisado em conjunto com a Secretaria de Saúde e a CONTRATADA, para atuação em regime de dedicação plena para a execução da cogestão, sendo que esse profissional deverá possuir qualificação técnica e experiência compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 31

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Processo n.º 312.949/2021
19/08/21

serviço prestado sendo que, terá poder de decisão e será responsável pelos esclarecimentos necessários à municipais e a gestão da secretaria de saúde em todos os horários que for necessário, incluindo aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, com os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Realizar os pagamentos das faturas de água e luz das unidades que serão gerenciadas, arquivando os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 23º e seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ele definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2021, tendo por termo inicial para o início dos serviços a partir da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls..... 71-V

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Processo n.º 312.949/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, como especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 7.087.392,44 (sete milhões, oitenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pelas Notas de Empenho nº 4923, 4924 e 4925/2021 e Funcionais Programáticas 02.06.02.10.302.0037.2148.3.3.90.39.50, 02.06.02.10.301.0039.1184.3.3.90.39.50 e 02.06.02.10.122.0038.1185.3.3.90.39.50, no exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCESP nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **O.S. CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A liberação para o pagamento das Parcelas de Custeio do Contrato de Gestão se dará da seguinte forma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as seguintes acompanhando o período de 30 dias a contar da Ordem de Serviço e serão liberadas em até 05 dias da data do Atestado emitido pela Secretaria de Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documento e abrir processo administrativo no setor de Protocolo da Prefeitura, deverá apresentar documentos para cumprir o Artigo 14 da CTN, Recibo Original em papel timbrado e numerado, bem como demonstrar que:

- a - Não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b - Aplicam integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- c - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão;

Apresentar Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS. Ressaltamos que para o 1º período será necessário apenas a apresentação da CND. A Prefeitura de Arujá poderá a qualquer tempo, solicitar outros documentos no processo de pagamento para atender legislação vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o pagamento do quantitativo mínimo de 05 (cinco) leitos de UTI's e 05 (cinco) leitos ventilatórios. O que exceder referidos mínimos somente será remunerado por leito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 42/

Processo n.º 312.949/2021

19/08/21 - 7

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

comprovadamente utilizado, mensalmente, os quais deverão ser demonstrados na Prestação de Contas, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e a Comissão de Avaliação do Contrato e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada trimestralmente, seguinte à transferência dos recursos realizados, por meio de processo administrativo, protocolado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal, dirigido ao Departamento de Contabilidade, os documentos, exigidos na Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar) a título de Prestação de Contas, no caso de inadimplência, implicará na suspensão dos repasses.

Os trimestres serão divididos da seguinte forma, o prazo para apresentação da Prestação de Contas trimestral será o dia 10 do mês subsequente ao fim do trimestre, conforme tabela abaixo:

- 1º Trimestre – (janeiro a março) – até o dia 10 de abril
- 2º Trimestre – (abril a junho) – até o dia 10 de julho
- 3º Trimestre – (julho a setembro) – até o dia 10 de outubro
- 4º Trimestre – (outubro a dezembro) – até o dia 10 de janeiro

Deverão ser protocolado até o dia 31 de janeiro seguinte à transferência dos recursos realizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **ACONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa;
- c- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 72-V

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 312.949/2021

19/08/21

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, com prévia notificação à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de ratificação ao presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no D.O.E., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PM Arujá Fl. 173
Processo n.º 312949/2021
19/08/21

CONTRATO Nº 3.211 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

LEONARDO SANTOS REIS

Secretário Municipal de Saúde e Higiene

E-mail institucional: saude.ab@aruja.sp.gov.br

E-mail pessoal: leos.reis@icloud.com

CONTRATADA

UILSON SANTOS ARAÚJO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Mariana de L. P. Luna

RG: 43.377.003-7

2.

Nome: Mariana Ap. Gomes

RG: Escriturário
n.º 22.131.203-1